



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI nº462/97

Publicado	
Nº 980	FL. -6-
DATA: 25 / 11 / 1997	
ÓRGÃO: Trib. Municipal	

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (**COMDEC**) do Município de Rio Branco do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Eloir Bueno**, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil -**COMDEC** do Município de Rio Branco do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º- A Comissão Municipal de Defesa Civil - **COMDEC**, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil -**CEDEC**, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participarão da **COMDEC**.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a **COMDEC**.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I- Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II- Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralização dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralização das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;**
- II- Diretoria de Operações;**
- III- Grupo de Atividades Fundamentais -GRAF;**
- IV- Conselho de Entidades não Governamentais - CENG;**
- V- Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.**

Art. 10 - Compôr-se-à a Presidência da **COMDEC** de:

- I - Um Presidente;**
- II- Um Adjunto.**

Art. 11 - O cargo de Presidente da **COMDEC** deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 13 - Compôr-se-à a Diretoria de Operações da **COMDEC DE:**

- I - Um Diretor de Operações;**
- II- Um Secretário.**

Art. 14- O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15- O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da **COMDEC**.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Art. 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - **GRAF** será constituído por representantes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 17 - O Conselho de Entidades Não Governamentais - **CENG**, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no município.

Art. 18 - Os núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnam para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

Art. 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a **COMDEC** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 1997.

Eloir Bueno
Prefeito Municipal em Exercício